Data da Publicação: 24/10/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1772 **Identificador do Ato:** #05658

LEI NEM SEQUER ENCAMINHADO AO PODER LEGISLATIVO COMO SE LEI APROVADA E SANCIONADA FOSSE.

Projeto de Lei nem sequer encaminhado ao Poder Legislativo como se Lei aprovada e sancionada fosse.

Os atos inexistentes sequer precisam ser invalidados ou anulados, porque são incapazes de produzir efeitos. Nada obstante, a cautela administrativa exige do gestor a prática de atos que tornem público o erro administrativo, e enunciem a “inexistência” e insuscetibilidade de produção de efeitos do ato sob enfoque.

Nesse cenário, declaro como ato juridicamente inexistente, o publicado Edição 1748 do Diário